



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS
“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO COM O TEMA: “GESTÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA PÚBLICA NA PRÁTICA: EFICIÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ” ENTRE OS DIAS 14 A 16 DE OUTUBRO DE 2026 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO DE PESSOAL – TEMA: a) Gestão Financeira e Tesouraria no Executivo e Legislativo Municipal: atribuições, responsabilidades, organização e boas práticas na administração dos recursos públicos. b) Ordem Cronológica de Pagamentos e a Lei nº 14.133/2021: procedimentos, critérios, exceções e aplicação das normas do TCE/MS nas Prefeituras e Câmaras Municipais. c) Execução Orçamentária e Financeira na Prática: empenho, liquidação, pagamento, programação financeira, duodécimos do Legislativo e gestão do fluxo de caixa. d) Controle Interno, Fiscalização e Prestação de Contas: prevenção de irregularidades, transparência, conformidade dos procedimentos e responsabilidades dos gestores perante o TCE/MS. e) Rotinas Práticas da Tesouraria e Integração dos Setores Públicos: conciliação bancária, retenções tributárias, organização documental e integração entre contabilidade, licitações, contratos e tesouraria.	UN	09

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, complementados por este Termo de Referência e que por se tratar de curso de capacitação, suas especificações são usuais no mercado.

1.2. A vigência da contratação será pelo período previsto da programação do curso.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

1.3. Trata-se de serviço não continuado, não sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas para a contratação do objeto do presente termo, foram devidamente preconizadas na Solicitação de Demanda.

2.2. A contratação do objeto em epígrafe, encontra-se amparo jurídico no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa **LIDEROV GOV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.236/0001-75 deverá ministrar capacitação e treinamento dos servidores.

3.2. A capacitação será realizada entre os dias 14 e 16 de outubro com os temas:

- a) Gestão Financeira e Tesouraria no Executivo e Legislativo Municipal: atribuições, responsabilidades, organização e boas práticas na administração dos recursos públicos.
- b) Ordem Cronológica de Pagamentos e a Lei nº 14.133/2021: procedimentos, critérios, exceções e aplicação das normas do TCE/MS nas Prefeituras e Câmaras Municipais.
- c) Execução Orçamentária e Financeira na Prática: empenho, liquidação, pagamento, programação financeira, duodécimos do Legislativo e gestão do fluxo de caixa.
- d) Controle Interno, Fiscalização e Prestação de Contas: prevenção de irregularidades, transparência, conformidade dos procedimentos e responsabilidades dos gestores perante o TCE/MS.
- e) Rotinas Práticas da Tesouraria e Integração dos Setores Públicos: conciliação bancária, retenções tributárias, organização documental e integração entre contabilidade, licitações, contratos e tesouraria.

3.2.1. No caso da impossibilidade de realização da capacitação nos dias descritos acima, fica a Câmara obrigada a definir outra data, respeitada a vigência contratual;

3.3. A empresa deverá disponibilizar todo material necessário para a execução da capacitação,



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

bem como pessoal capacitado para ministrar e lista de presença;

3.5. Deverá ser disponibilizado aos servidores, certificados de participação;

3.6. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

3.7. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

3.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

3.9 Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada.

3.9.1. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a CONTRATANTE deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. A contratação será executada nos dias descritos no subitem 3.2 do presente termo, devendo o valor global ser pago após conclusão da capacitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por este instrumento;

5.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Seguir os padrões da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, ao qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se esclarecer dúvidas dos servidores no que tange ao tema capacitado.
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 6.1.3. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 6.1.4. A Contratada se obriga a manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;
- 6.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 6.1.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.1.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 6.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara.

7. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

- 7.1. A Adjudicação dos Serviços será efetuada mediante formalização de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as condições do Termo de Referência.
- 7.2. Após o encaminhamento da Nota de Empenho ou Autorização e Homologação, a empresa contratada confirmará a inscrição do servidor no seminário. A confirmação da participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral deste Termo de Referência, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 7.3. A vigência da contratação será durante os dias do seminário.
- 7.4. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos Preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as supressões conforme acordo entre as partes.
- 7.5. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, revisão ou readequações de Preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

8. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Agente de Contratação fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos.
- 8.2. Durante a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente termo.
- 8.3. Verificada a compatibilidade da proposta de preço com os requisitos estabelecidos no presente termo, o Agente de Contratação convocará o licitante para comprovação da Habilitação.

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (Art. 66, Lei 14133/21).

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.2.1. Os documentos acima descritos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 8.3.2. deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

a) Comprovação de que a empresa e/ou o (a) palestrante possui aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica no caso da empresa e/ou certificações e curriculum no caso do (s) palestrante (s), comprovando que tenha capacidade de executar serviços ao objeto do presente termo.

8.4. A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. Comprovada a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos serão encaminhados para análise jurídica e ratificação/autorização da autoridade superior que convocará o licitante para assinatura do contrato no prazo previsto no subitem 7.2 do presente termo contado a partir da publicação de ratificação da autoridade superior.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer serviços do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pela Contratante, sendo a Contratada obrigada a proceder à substituição **imediata** do objeto.

9.2. Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o setor responsável receberá definitivamente o objeto, do que emitirá documento comprobatório.

9.3. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma descrito no subitem 4.1.

9.5. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o contratante.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com a habilitação e qualificação nos termos dos art. 68 e 69 da Lei Federal n. 14.133/2021.

- ✓ Certidão Negativa de Tributos Federais;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa Geral de Tributos Municipais;
- ✓ Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência Expedida pelo Distribuidor da Sede do Licitante

9.8. **Conforme estabelecido pelo art. 206 do Código tributário Nacional, a certidão positiva com efeito de negativa se equipara a negativa de débito, serão aceitas desde que estejam em vigência.**

9.9. Caso a Contratada possua situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. É de responsabilidade do contratado, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

9.14. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11. DA RESCISÃO

11.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 11.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 –CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Unidade: 0101 –Câmara Municipal de Laguna Carapã
Projeto/ Atividade: 2.001 –Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Presidência da Câmara.

13.2. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização/acompanhamento das obrigações contratuais caberá aos servidores designados através de portaria.

13.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

13.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Laguna Carapã/MS, 13 de outubro de 2026.

ELABORADO POR:

**DENNER
DUARTE
ESPINDOLA:05
338418100**

Assinado de forma digital
por DENNER DUARTE
ESPINDOLA:05338418100
Dados: 2026.10.13
11:19:11 -04'00'

DENNER DUARTE ESPÍNDOLA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

APROVADO POR:

**VANDER HENRIQUE
NUNES
DOSSO:0080854516
7**

Assinado de forma digital por
VANDER HENRIQUE NUNES
DOSSO:00808545167
Dados: 2026.10.13 11:19:26
-04'00'

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Biênio 2025/2026